



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00606 7Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO:

DECRETO 136/2016	2
LEI MUNICIPAL Nº. 1.093/2016.	5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00606 7Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO 136/2016

Cria e nomeia o comitê Interinstitucional de Elaboração, do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Santa Tereza do Oeste.

O PREFEITO DE SANTA TEREZA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, considerando: a absoluta prioridade à criança e ao adolescente na elaboração das políticas públicas, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal do Brasil e no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente; as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que recomendam que todos os estados e municípios da federação elaborem, implantem e implementem os seus respectivos Planos Decenais dos Direitos da Criança e do Adolescente; e a transversalidade da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que requer um planejamento intersetorial visando à garantia dos direitos fundamentais de todas as crianças e adolescentes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado e nomeado o Comitê Interinstitucional para Elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, indicados pelos Chefes dos seguintes órgãos/instituições:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social

Celia Joecilina Ianoski

Bruna Carla Bottini

II - Secretaria Municipal de Educação

Joelma Maria Carvalho

Teresinha Zanelatto de Freitas

III -Secretaria Municipal de Saúde

Aline Dayane Raesque Dias

Saionara de Fatima Finatto

IV - Secretaria Municipal de Cultura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00606 7Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Cleuza Quadros Cunegundes

Alexssandro Raupp

V - Secretaria Municipal de Esporte

Ligia Scarton Prendel

Wagner Croner

VI – Secretaria de Finanças

Ellen Sabrina dos Santos

Marcia Pinheiro de Araujo Felipe

VII – Câmara Mirim de Vereadores – Adolescentes

Igor Gustavo Messias

Eloisa Proença Tonin

VIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Solange Oliveira

Elsa Raquel Ianoski

IX - Conselho Tutelar

Ivone do Amarante Perinazzo

Neuza Tokarski

X - Núcleo Regional de Educação

Sonia Mariza Proença Schimit

Art. 2º. O Comitê Interinstitucional para Elaboração, do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a seguinte atribuição:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00606 7Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I -Elaborar o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo as ações, metas, indicadores de monitoramento e prazos de execução para cada órgão/instituição de atuação, para aprovação do CMDCA.

Art. 3º. Todas as secretarias e instituições responsáveis pela execução das políticas públicas setoriais que compõem a Política de Direitos da Criança e do Adolescente participantes deste Comitê deverão subsidiar a equipe técnica de elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente com informações e dados estatísticos que permitam traçar o diagnóstico da atual situação das crianças e adolescentes do Município de Santa Tereza do Oeste, dentro de suas atribuições.

Art. 4º. O Comitê Interinstitucional para Elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentará à Secretaria de Assistência Social, no prazo máximo de cinco meses a partir da publicação deste Decreto, o texto preliminar do referido Plano, com todos os componentes recomendados, incluindo o plano de ação, com as atribuições de cada órgão/instituição envolvidos.

Art. 5º. Revoga-se expressamente o Decreto nº 120/2015, publicado em 10 de junho de 2015, e demais disposições em contrario.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Tereza do Oeste, em 12 de maio de 2016.



AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00606 7Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.093/2016.

Súmula: Institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica determinada a Instituição do Comitê Municipal do Transporte Escolar de Santa Tereza do Oeste, com as atribuições de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do “PETE” no Município.

Art. 2º - O Comitê será composto com os seguintes membros:

- I- Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II- Um Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III- Um Representante dos Diretores da Rede Municipal de Educação;
- IV- Um representante de Pais de Alunos.

§1.º A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e de seu suplente, devendo ser publicada a listagem por meio de decreto.

§2.º Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§3.º O Comitê do Transporte Escolar terá 01 (um) Presidente, podendo ser reeleito uma única vez.

§4.º A escolha do Presidente do Comitê dar-se-á por eleição e deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§5.º O Presidente poderá ser substituído, mediante concordância dos demais membros titulares, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00606 7Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§6.º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§7.º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

§8.º A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

Art. 3º - Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

a) analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas, que deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do Comitê;

b) verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

c) realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

d) verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 4º - O comitê de transporte escolar deve observar e estando dentro da legalidade deve seguir as recomendações da resolução da SEED (Secretaria de Estado e Educação), em especial a resolução da SEED 777 de Fevereiro de 2013, bem como as futuras resoluções que venham a substituir ou modificar esta resolução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2016

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00606 7Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, 13 de maio de 2016.

Amarildo Rigolin

Prefeito Municipal